PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.303 DE 12 DE JUNHO DE 1.991

PRORROGA PRAZOS DE VENCIMENTOS EM IMPOSTO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes' aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.991, para o dia:

I - 08.07.91, da Parcela Única;

II - 08.07.91, da primeira parcela;

III - 08.08.91, da segunda parcela;

IV - 08.09.91, da terceira parcela;

V - 08.10.91, da quarta parcela;

VI - 08.11.91, da quinta parcela.

Art. 2º. Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 12 de Junho de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL